HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 41/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63066.001358/2026-52

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de processamento de roupas hospitalares, compreendendo a coleta, separação, lavagem, centrifugação, secagem, higienização, desinfecção mediante utilização de produtos saneantes regularizados pelos órgãos competentes, incluindo peróxido de hidrogênio ou tecnologia equivalente, passagem a ferro, embalagem, transporte e entrega do enxoval hospitalar do Hospital Naval de Recife, a serem executados nas instalações da contratada, visando garantir a disponibilidade contínua de roupas processadas em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança para utilização nas atividades assistenciais da Organização Militar de Saúde.

3. Descrição da necessidade

O Hospital Naval de Recife necessita da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de processamento de roupas hospitalares, abrangendo a coleta de roupas sujas nas dependências da Organização Militar de Saúde, transporte até as instalações da contratada, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, separação, embalagem, transporte e devolução das roupas processadas ao hospital.

A contratação é indispensável para garantir a disponibilidade contínua do enxoval hospitalar utilizado nas atividades assistenciais, administrativas e de apoio, contribuindo para a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários do serviço.

O Hospital Naval de Recife dispõe de internação hospitalar, centro cirúrgico e atendimento ambulatorial, demandando fluxo contínuo de processamento de roupas, incluindo lençóis, campos cirúrgicos, toalhas, roupas privativas e demais peças integrantes do enxoval institucional.

A execução do serviço por empresa especializada mostra-se necessária em razão da inexistência de estrutura própria para realização integral do processamento do enxoval hospitalar, bem como pela necessidade de observância das normas sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, garantindo padrões adequados de higiene, desinfecção, rastreabilidade e controle de qualidade.

A eventual interrupção do serviço poderá comprometer o funcionamento das atividades assistenciais da Organização Militar de Saúde, ocasionando indisponibilidade de enxoval limpo e riscos à continuidade da assistência prestada aos usuários do sistema de saúde da Marinha do Brasil.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de rouparia hospitalar	2T (RM2-S) Amélia Leticia Oliveira de Jesus

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a prestação continuada de serviços de processamento de roupas hospitalares, compreendendo todas as etapas necessárias para garantir a adequada higienização e disponibilização do enxoval utilizado pelo Hospital Naval de Recife.

A contratada deverá realizar, no mínimo:

a) Coleta do enxoval sujo nas dependências do Hospital Naval de Recife;

b) Transporte do enxoval em veículo adequado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

c) Separação e classificação das peças conforme grau de sujidade e características do material;

d) Lavagem, higienização e desinfecção mediante utilização de produtos saneantes regularizados pelos órgãos competentes, incluindo peróxido de hidrogênio ou tecnologia equivalente;

e) Centrifugação, secagem e acabamento das peças;

f) Passagem a ferro das peças que assim exigirem;

g) Embalagem adequada do enxoval processado;

h) Transporte e entrega das roupas limpas nas dependências do Hospital Naval de Recife;

i) Fornecimento dos recipientes, sacos, containers ou outros dispositivos necessários para acondicionamento e transporte do enxoval, quando aplicável.

A contratada deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução do serviço.

Os processos de higienização deverão observar a legislação sanitária aplicável ao processamento de roupas de serviços de saúde, garantindo a eliminação ou redução de contaminantes biológicos a níveis seguros para utilização assistencial.

A prestação dos serviços deverá assegurar a continuidade operacional do Hospital Naval de Recife, evitando interrupções que comprometam o abastecimento de enxoval limpo aos setores assistenciais.

A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a prestação da assistência à saúde e o funcionamento regular da Organização Militar de Saúde.

6. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as possíveis soluções disponíveis no mercado para o processamento do enxoval hospitalar utilizado pelo Hospital Naval de Recife.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração mediante implantação de lavanderia hospitalar própria;

II – Utilização de estrutura de lavanderia pertencente a outra Organização Militar;

III – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares.

A alternativa de implantação de lavanderia própria foi considerada inviável, em razão da necessidade de investimentos significativos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos especializados, adequações sanitárias, manutenção predial e de equipamentos, aquisição contínua de insumos específicos, além da necessidade de disponibilização de recursos humanos qualificados para operação do serviço.

A utilização de estrutura pertencente a outra Organização Militar da Marinha do Brasil também foi descartada, considerando a inexistência de unidade com capacidade operacional disponível para atendimento da demanda do Hospital Naval de Recife.

Dessa forma, verificou-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável, uma vez que permite a continuidade do abastecimento do enxoval hospitalar, assegura a observância das exigências sanitárias aplicáveis e elimina a necessidade de elevados investimentos em infraestrutura própria.

A solução encontra-se amplamente disponível no mercado, havendo empresas especializadas aptas à prestação dos serviços objeto da contratação, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e vantajoso para a Administração

Ressalta-se que o levantamento, ao ser realizado visou subsidiar a estimativa de custos da contratação e a definição da solução mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de processamento de roupas hospitalares do Hospital Naval de Recife, por demanda, com remuneração baseada na quantidade de quilogramas efetivamente processados.

Os serviços compreenderão a coleta do enxoval sujo nas dependências do Hospital Naval de Recife, transporte para as instalações da contratada, separação, lavagem, higienização, desinfecção mediante utilização de produtos saneantes regularizados pelos órgãos competentes, centrifugação, secagem, acabamento, passagem a ferro, embalagem, transporte de retorno e entrega do enxoval processado.

A contratada deverá disponibilizar os meios operacionais necessários para execução do serviço, incluindo veículos apropriados, recipientes de acondicionamento, equipamentos, mão de obra especializada, produtos saneantes, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

A prestação do serviço deverá garantir a manutenção contínua do abastecimento de enxoval limpo aos diversos setores assistenciais do Hospital Naval de Recife, observando os padrões de qualidade, segurança e higiene exigidos pela legislação sanitária vigente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo do Hospital Naval de Recife, considerando os quantitativos de roupas hospitalares efetivamente processados nos últimos períodos de execução contratual, bem como a capacidade assistencial da Organização Militar de Saúde.

Embora o histórico recente de consumo apresente quantitativos inferiores ao limite atualmente contratado, a Administração entende ser necessária a manutenção da estimativa de até 30.000 kg de roupas hospitalares processadas por ano, considerando a possibilidade de variações na demanda decorrentes do aumento do número de internações, ampliação ou reativação de setores assistenciais, incremento da realização de procedimentos cirúrgicos, ocorrências epidemiológicas excepcionais e demais necessidades operacionais que possam impactar diretamente o consumo de enxoval hospitalar.

A manutenção do quantitativo estimado também visa assegurar margem de segurança para o adequado atendimento das necessidades institucionais do Hospital Naval de Recife, evitando riscos de desabastecimento de enxoval limpo que possam comprometer a continuidade das atividades assistenciais.

Ressalta-se que a contratação será executada sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente aos quilogramas efetivamente processados, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

Dessa forma, o quantitativo de 30.000 kg/ano representa o limite máximo estimado para atendimento das necessidades institucionais durante a vigência contratual, constituindo instrumento de planejamento destinado a garantir a continuidade da assistência à saúde e a adequada disponibilidade de enxoval hospitalar.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 267.000,00

Os valores praticados no contrato vigente foram utilizados como parâmetro complementar para análise da compatibilidade dos preços obtidos na pesquisa de mercado.

Considerando o quantitativo estimado para a contratação e os valores atualmente praticados na execução do serviço, estima-se, preliminarmente, que a futura contratação apresente valor anual aproximado de R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os normativos vigentes aplicáveis às contratações públicas.

Em observância às diretrizes para formação do preço estimado, foram analisados os seguintes parâmetros: Parâmetro I – Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde; Parâmetro II – Contratações similares pela Administração Pública; Parâmetro III – Mídia especializada e sítios eletrônicos; e Parâmetro IV – Pesquisa Direta com Fornecedores.

Considerando as características do objeto, verificou-se que o Parâmetro II – Contratações similares pela Administração Pública apresentou maior aderência à realidade da contratação pretendida, por possibilitar a análise de serviços com características operacionais semelhantes, contratados por órgãos e entidades públicas em condições compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias inerentes ao processamento de roupas hospitalares.

Foram selecionadas referências consideradas compatíveis com o objeto da contratação, observando-se critérios de similaridade quanto ao escopo dos serviços, forma de execução, unidade de fornecimento e condições operacionais. Valores manifestamente discrepantes foram desconsiderados, visando garantir maior fidedignidade à estimativa de preços.

A partir da análise dos dados coletados, adotou-se a mediana dos valores unitários obtidos como metodologia para definição do preço estimado, por representar medida estatística menos suscetível à influência de valores extremos e mais adequada à obtenção de valor de referência compatível com a realidade de mercado.

Com base nos resultados da pesquisa realizada, foi obtido o valor unitário estimado para o processamento de roupas hospitalares por quilograma, o qual serviu de base para o cálculo do valor global estimado da contratação, considerando o quantitativo anual previsto para atendimento das necessidades do Hospital Naval de Recife.

O detalhamento da pesquisa de preços, incluindo as fontes consultadas, memória de cálculo e metodologia adotada, consta do Relatório de Pesquisa de Preços que integra o processo de contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após análise das características do objeto, concluiu-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento da solução.

A contratação pretendida compreende um conjunto integrado de atividades relacionadas ao processamento de roupas hospitalares, incluindo coleta, transporte, separação, lavagem, higienização, desinfecção, centrifugação, secagem, passagem a ferro, embalagem e entrega do enxoval hospitalar. Tais etapas são interdependentes e complementares, constituindo um único processo operacional destinado a garantir a adequada disponibilização do enxoval em condições sanitárias apropriadas para utilização nas atividades assistenciais do Hospital Naval de Recife.

O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades na coordenação e fiscalização dos serviços, aumento dos custos administrativos, riscos de descontinuidade operacional, comprometimento da rastreabilidade do enxoval e dificuldades na definição de responsabilidades em caso de falhas na execução contratual.

Além disso, a divisão da solução entre diferentes contratadas poderia aumentar os riscos de ocorrência de extravio de peças, atrasos na disponibilização do enxoval, falhas logísticas e comprometimento dos padrões de qualidade e segurança exigidos para o processamento de roupas hospitalares.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do serviço, a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais, a eficiência da gestão contratual e a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades do Hospital Naval de Recife.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Informa-se que a presente contratação possui **caráter independente**, não apresentando relação de interdependência ou correlação com outras contratações. Dessa forma, sua execução e entrega não estão condicionadas a quaisquer aquisições ou contratos distintos, inexistindo, portanto, a necessidade de coordenação com outros instrumentos contratuais para o pleno atendimento dos objetivos estabelecidos.

Não obstante, a presente contratação guarda relação funcional com as atividades assistenciais desenvolvidas pelo Hospital Naval de Recife, constituindo serviço de apoio indispensável ao funcionamento dos setores de internação, emergência, centro cirúrgico e ambulatórios.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se em plena consonância com o planejamento estratégico e operacional do Hospital Naval, sendo essencial para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Organização Militar de Saúde.

A contratação visa assegurar a continuidade do processamento do enxoval hospitalar utilizado nas atividades de internação, centro cirúrgico, ambulatório e demais setores assistenciais, contribuindo diretamente para a manutenção da capacidade operacional da Organização Militar de Saúde.

Além disso, a solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada gestão dos recursos públicos, garantindo a disponibilidade de enxoval hospitalar em condições apropriadas de higiene e segurança para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares proporcionará benefícios operacionais, assistenciais, sanitários e administrativos ao Hospital Naval de Recife, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços prestados e para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Organização Militar de Saúde.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

I – Garantia da disponibilidade contínua de enxoval hospitalar em condições adequadas de higiene, desinfecção e conservação para utilização nos diversos setores assistenciais;

II – Contribuição para a segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, mediante a adoção de processos de higienização compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde;

III – Redução dos riscos de contaminação associados ao processamento inadequado do enxoval hospitalar;

IV – Manutenção da continuidade das atividades de internação, centro cirúrgico, ambulatório e demais serviços assistenciais dependentes da disponibilização regular de roupas processadas;

V – Otimização dos recursos administrativos e operacionais da Organização Militar, evitando a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos especializados, insumos e pessoal para execução direta do serviço;

VI – Maior eficiência na gestão do enxoval hospitalar por meio da contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada para execução das atividades contratadas;

VII – Possibilidade de monitoramento da qualidade dos serviços prestados mediante acompanhamento contratual, fiscalização administrativa e utilização de indicadores de desempenho;

VIII – Observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, com a obtenção de solução adequada às necessidades institucionais do Hospital Naval de Recife.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria das condições operacionais do hospital e para a adequada prestação da assistência à saúde aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

14. Providências a serem Adotadas

Para garantir a eficiência, a segurança e a conformidade sanitária na execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Possuir licença sanitária vigente e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade objeto da contratação;

II – Dispor de instalações físicas, equipamentos, processos operacionais e recursos humanos compatíveis com a execução dos serviços contratados, observando a legislação sanitária aplicável ao processamento de roupas de serviços de saúde;

III – Realizar o processamento do enxoval hospitalar por meio de procedimentos que assegurem a adequada higienização e desinfecção das peças, utilizando produtos saneantes devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV – Garantir a separação física e operacional entre as áreas de recepção de roupa suja e processamento de roupa limpa, de forma a evitar riscos de contaminação cruzada;

V – Disponibilizar veículos, recipientes, sacos, containers e demais recursos necessários para o acondicionamento e transporte seguro do enxoval hospitalar;

VI – Manter controle operacional das etapas de coleta, processamento, transporte e entrega das roupas hospitalares, assegurando a integridade, rastreabilidade e disponibilidade do enxoval;

VII – Cumprir os prazos e cronogramas de coleta e entrega estabelecidos contratualmente, garantindo a continuidade do abastecimento de enxoval aos setores assistenciais do Hospital Naval de Recife;

VIII – Adotar medidas de controle de qualidade que assegurem a entrega do enxoval em condições adequadas de limpeza, conservação, secagem, acabamento e apresentação;

IX – Disponibilizar equipe devidamente capacitada para execução das atividades contratadas, observando as normas de biossegurança, segurança do trabalho e prevenção de acidentes;

X – Permitir o acesso da fiscalização contratual às informações e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração.

O atendimento a esses requisitos visa assegurar a adequada execução contratual, a continuidade das atividades assistenciais e a manutenção dos padrões de qualidade e segurança exigidos para o processamento de roupas hospitalares.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de água e energia elétrica, utilização de produtos saneantes e geração de efluentes líquidos decorrentes dos processos de lavagem e higienização do enxoval.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, utilizar produtos regularizados pelos órgãos competentes, promover o uso racional dos recursos naturais e assegurar a adequada destinação dos efluentes e resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante o cumprimento das exigências legais e das boas práticas ambientais aplicáveis à atividade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de processamento de roupas hospitalares é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades do Hospital Naval de Recife, garantindo a continuidade do abastecimento de enxoval hospitalar em condições apropriadas de higiene, desinfecção e conservação, essenciais ao desenvolvimento das atividades assistenciais da Organização Militar de Saúde.

Verificou-se, ainda, que a contratação pretendida constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a inexistência de estrutura própria para execução do serviço, a disponibilidade de fornecedores aptos no mercado e a necessidade de observância dos padrões sanitários aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público e aos objetivos institucionais do Hospital Naval de Recife.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AMELIA LETICIA OLIVEIRA DE JESUS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 19/06/2026 às 09:18:04.

ANNAYZA PRISCILLA DE MORAES VELOSO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 12:19:52.

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 14:25:50.